

# JUNHO

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### SECÇÃO DO ULTRAMAR

Tendo por vezes occorrido duvidas e questões nas provincias ultramarinas sobre a devida intelligencia das Leis e Regulamentos relativos á nomeação de Parochos encommendados, emquanto não baixa a apresentação que compete a Sua Magestade EL-REI, como Padroeiro de todas as Igrejas da Monarchia; e querendo o mesmo Augusto Senhor pôr termo a taes duvidas para que não haja occasião de conflictos entre as Auctoridades civis e ecclesiasticas: Ha por bem mandar declarar o seguinte:

1.º Que logoque vague qualquer Igreja, e emquanto Sua Magestade não tiver nomeado e apresentado quem n'ella haja de ser collado, compete ao Prelado Diocesano a nomeação do Presbytero que deverá desempenhar as funcções parochiaes; competindo-lhe fazer esta nomeação tantas vezes, quantas for necessario nomear quem exerça taes funcções, até que seja collado quem tiver obtido a apresentação régia

2.º Que os Presbyteros assim nomeados deverão apresentar ou fazer apresentar na Junta da Fazenda Publica da provincia a nomeação do Prelado Diocesano, depois de pago o competente sêllo, com documento authenticico, em que mostrem o dia em que começaram a exercer as funcções parochiaes, para que desde esse dia lhes seja abonada a respectiva congrua. Não será necessario apresentar documento especial se na nomeação do Prelado estiver declarado aquelle dia

3.º Que as Juntas de Fazenda deverão pagar ou mandar pagar as congruas, ou a parte d'ellas que dever ser satisfeita pelos cofres publicos, sem dependencia de outro titulo, alem dos documentos mencionados no numero antecedente

4.º Que os Prelados deverão participar ao Governador da provincia as nomeações que fizerem

5.º Que compete aos Governadores Geraes vigiar o modo como procedem os Encommendados postos pela Auctoridade Ecclesiastica, fazendo saber á mesma Auctoridade a inhabilidade ou os abusos de que tiverem conhecimento, e dando conta ao Governo quando ella não providenceie devidamente.

O que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se participa, para os devidos effeitos, ao Governador Geral da provincia de Cabo Verde.

Paço, em 1 de Junho de 1859.—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* (1)

No Diar. do Gov. de 3 Jun., n.º 129.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

**Attendendo** ao que me representou a Junta de Parochia de Souzellas, districto de Coimbra, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'essa localidade;

Attendendo a que estabelecida que seja uma escola no logar d'aquella denominação se facilitará, como ponto mais central, o conveniente ensino, não só á mocidade d'elle, como tambem á dos logares de Brafemes, Torre de Vilella, Ribeiro, Indiato, Trou-simil, Adães e outros, podendo a nova escola ser frequentada por quarenta ou cinquenta alumnos;

(1) Identicas se expediram a todos os Governadores das provincias ultramarinas, e aos Prelados das respectivas Dioceses.

Offerecendo-se, como corporação, a Junta de Parochia supplicante a dar casa para a escola; e os seus vogaes, como particulares, a fornece-la gratuitamente dos utensilios necessarios; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 29 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Souzellas, concelho e districto de Coimbra; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 23 Jun., n.º 147.

Attendendo ao que me representaram os habitantes da villa de Casevel, districto de Beja, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto ficando a grande distancia a escola mais proxima, póde a que ora for estabelecida n'aquella villa aproveitar não só a seus habitantes, senão tambem aos das visinhas freguezias, as quaes contam ao todo quatrocentos e treze fogos, e podem mandar á escola cincoenta alumnos, pouco mais ou menos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, bem como a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 18 de Maio de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na villa de Casevel, concelho de Castro Verde, districto de Beja; comtantoque a respectiva Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 23 Jun., n.º 147.

#### I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os moradores da freguezia de Moimenta, pertencente ao mesmo districto;

Attendendo a que collocada que seja, n'aquella localidade, uma cadeira de Instrucção primaria, deverá o beneficio d'ella resultante aproveitar, não só a seus habitantes, senão tambem aos das outras freguezias visinhas, todas as quaes poderão mandar á escola cem alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para o serviço d'ella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com